



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO SETOR DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E A EMPRESA CALIS CALCADOS LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.882/0001-05, com sede administrativa na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530 – CEP: 17.440-000, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, brasileira, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.688.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 200.114.108-41, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara-SP, neste ato denominado simplesmente **"CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2020**, regido pela 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, após a homologação do resultado, **RESOLVE registrar os preços** do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento ofertado pela empresa **CALIS CALCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.175.796/0001-23, com sede na São João, 458 – Jardim Klayton, CEP: 16.203-033, na cidade de Birigui/SP, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor Marcos Antonio dos Santos Calis, inscrito no CPF n. 390.703.098-23 e RG n. 47.474.429-2 SSP/SP, doravante cognominada **"DETENTORA"**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registrar os preços para aquisição de Materiais de Enfermagem para suprir as necessidades do Centro de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital nº 004/2020, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO, ofertados pela DETENTORA da presente Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, e nos respectivos termo de referência e proposta vencedora, conforme relação a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13540		CALIS CALCADOS LTDA CNPJ: 37.175.796/0001-23 R SAO JOAO, 458 ***** - JARDIM KLAYTON, BIRIGUI - SP, CEP: 16203-033 Telef one: (18) 3644-1516				
8	017.001.103	MACACAO IMPERMEAVEL HOSPITALAR Marca: MUNDIAL FENIXUN		500	18,40	9.200,00
11	006.001.495	MASCARA N95 Marca: MUNDIAL FENIX	UN	1000	2,80	2.800,00
		Total do Proponente				12.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Esse valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos pela Detentora decorrentes do Pregão Eletrônico nos quantitativos ofertados.

2.1. Os preços registrados são os constantes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico feita pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.2. Os preços mencionados no item 1.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à DETENTORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

3.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do Gestor do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, seus encartes e no instrumento contratual.

4.2. Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a DETENTORA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos;

4.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à DETENTORA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA GARANTIA

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ao Contratante. O início do prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedido pela Contratante.

6.2. Os produtos deverão ser no Centro de Saúde, sito na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, nesta cidade de Ubirajara-SP, ou onde a responsável por este Setor determinar, nas quantidades solicitadas pela contratante, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

6.3. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



6.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições do Termo de Referência e contrato.

6.5. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos e/ou reparados, no prazo de até **5 dias** contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados.

6.6. Caso a substituição dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

6.7. Os bens serão recebidos:

6.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

a) Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada; serviços profissionais, e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado, será feito pela servidora **Juliana de Paula Nardello**, Secretária Municipal de Saúde, RG 44.627.197-4, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

7.3. O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA DETENTORA

8.1. Compete a **Contratante**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 8.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento à detentora, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.4.** Comunicar prontamente à **Detentora**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.5.** Notificar previamente à **Detentora**, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 8.1.6.** Requisitar o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento do mesmo.
- 8.1.7.** Proporcionar condições à detentora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- 8.1.8.** Comunicar à detentora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 8.1.9.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 8.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora.
- 8.1.11.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 8.1.12.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contrato.
- 8.1.13.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 8.1.14.** Efetuar o pagamento à detentora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscalizador designado.
- 8.1.15.** Notificar, por escrito, à Detentora da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.16.** Garantir à Detentora o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 8.1.17.** Informar a Detentora eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 8.2. Compete a Detentora:**
- 8.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, quando for o caso, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



a) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Detentora** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. **multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos objetos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará a DETENTORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.4. Frustrada a negociação, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.

10.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do Material.

11.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. As quantidades inicialmente contratadas não sofrerão acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Detentora terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.3. A presente Ata também poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.4. A DETENTORA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município), com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.ubirajara.sp.gov.br – e demais meios da imprensa oficial se necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Detentora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

16.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a Detentora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente Ata é regida pelas 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubirajara - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.3. Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta Ata, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estar assim justos e contratados firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubirajara-SP, 19 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Adriana Bocardi Allegretti
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
CONTRATANTE

CALIS CALCADOS LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 139/2020)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: CALIS CALCADOS LTDA

CONTRATO Nº: 139/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO SETOR DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 19 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CALIS

Cargo: Proprietário

RG nº 47.474.429-2 e CPF nº 390.703.098-23

Data de Nascimento: 20/11/1990

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, nº 181, Centro – CEP: 16.265-000, na cidade de Brejo Alegre/SP.

E-mail institucional: phr2703@hotmail.com

E-mail pessoal: phr2703@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99798-8624

Assinatura: _____
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CALIS